



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de paredes internas em gesso comum para adequação de espaço, destinado ao CRAS do município de Araçás-Ba.

2. Da Necessidade da Contratação:

Tendo em vista, que o atual prédio que abriga a unidade do CRAS não atende totalmente as especificações necessárias para o pleno cumprimento da missão institucional da Unidade, especialmente no que tange a localização.

Estudos demonstram que às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social tem receio de procurar a Unidade quando ela localiza-se no centro da cidade. Desse modo os centros de Referência da Assistência Social, devem estar situados em locais pouco afastados dos centros, permitindo assim maior discrição nos atendimentos e para as pessoas que procuram os Serviços nas Unidades de Referência. Desse modo é recomendável que a administração busque outro imóvel com tais características, e tendo em vista que o imóvel que mais se aproxima da estrutura necessária requer a implantação de divisão de setores específicos para atender as disposições normativas aplicáveis ao CRAS, é necessária a realização de pequenas reformas para adequação do referido imóvel.

3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

5. Fundamentação Legal:

O objetivo dessa dispensa é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

6. Da conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecimento conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 30 de abril de 2021.


Ana Cleuma Oliveira Santos

Secretária Municipal de Assistência Social